



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei -- 44 - 2010

"Dispõe sobre a comercialização de bebida alcoólica, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, para menores de 18 anos, em supermercados, hipermercados, bares, lanchonetes, padarias, postos de gasolina, casas noturnas e festas e eventos devidamente autorizados.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor correspondente a 3.000 (três mil) UFMH – Unidade Fiscal Municipal de Hortolândia;

II – cassação do alvará de funcionamento, na hipótese da segunda ocorrência.

§ 1º As penalidades de que trata o caput deste artigo, dar-se-ão da seguinte forma, no caso das festas e eventos abertos ou fechados:

I – multa no valor correspondente a 6.000 (seis mil) UFMH – Unidade Fiscal Municipal de Hortolândia, aplicada ao organizador responsável e ao proprietário do local utilizado;

II – não fornecimento de alvará, por quatro anos consecutivos, para realização de atividade de mesma natureza, ou similar, aos mesmos organizadores, na hipótese da segunda ocorrência.

§ 2º No caso de um dos organizadores estarem envolvidos na organização conjunta de outra atividade congênere na Cidade, também não será concedido o alvará.



Câmara Municipal de Hortolândia

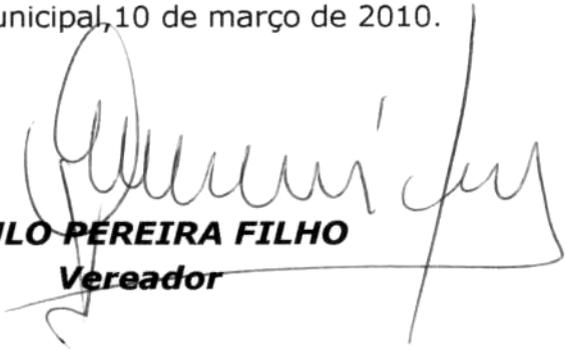
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os valores correspondentes as multas aplicadas face ao descumprimento desta Lei serão, obrigatoriamente, revertidos a ações públicas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de março de 2010.


PAULO PEREIRA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

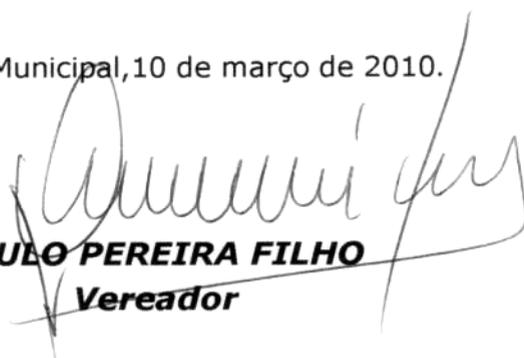
Estamos vivenciando uma situação que requer muita atenção dos Poderes constituídos de nossa cidade, Executivo, Legislativo e Judiciário. Me refiro a questão dos encontros de jovens em praças públicas, os quais tem sido "regado" a bebida alcoólica, uso de drogas ilícitas, e prática de atos sexuais.

Grande parte dos jovens que frequentam esses encontros são menores de 18 anos, sendo para eles vedada, por Lei Federal, a venda de bebidas alcoólicas, legislação esta não respeitada por inúmeros comerciantes.

De tal forma, apresento a inclusa propositura como sendo uma das formas do Poder Legislativo Municipal contribuir com a busca da solução para este problema, o qual, se não desarticulado, terá interferência direta no desenvolvimento destas crianças e adolescentes.

Face ao exposto é que encaminho o incluso Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Edis, para o qual peço, mediante a relevância peço a aprovação.

Câmara Municipal, 10 de março de 2010.


PAULO PEREIRA FILHO
Vereador